



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

PORTARIA Nº 02/2024

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Altera os Itens 8 e 9 da Portaria n. 06/2019.

Considerando a necessidade de dar andamento célere aos feitos;

Considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 28 de agosto de 2019, que estabeleceu o procedimento para a oitiva de testemunhas domiciliadas em Comarca distinta do Órgão Julgador, mas dentro do âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de acesso aos endereços das testemunhas para fins de reserva das salas passivas.

RESOLVE:

Artigo 1º ALTERAR o Item 8 da Portaria n. 06, de 29 de maio de 2019, nos seguintes termos:

8. Nos processos ordinários de procedimento comum, após a apresentação de réplica pela parte autora ou o decurso desse prazo sem manifestação desta, INTIMAR as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de eventual saneador ou julgamento antecipado da lide, especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como esclareçam os pontos controvertidos sobre os quais incidirão tais provas, cientes de que, no caso de requerimento de produção de prova oral (testemunhal e/ou de depoimento pessoal da parte contrária), a parte interessada deverá apresentar o rol de testemunhas (art. 450 do CPC) com a respectiva qualificação (notadamente com o endereço de intimação) e que poderão ser arroladas no máximo dez testemunhas, limitando-se em três testemunhas por fato a ser provado (art. 357, §4º e §6º, do CPC), bem como que suas inércias importarão no desinteresse na produção de provas e que a omissão do rol poderá ensejar o indeferimento da produção da respectiva prova. Decorrido o prazo, CERTIFICAR se houve manifestação das partes e REMETER os autos conclusos.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

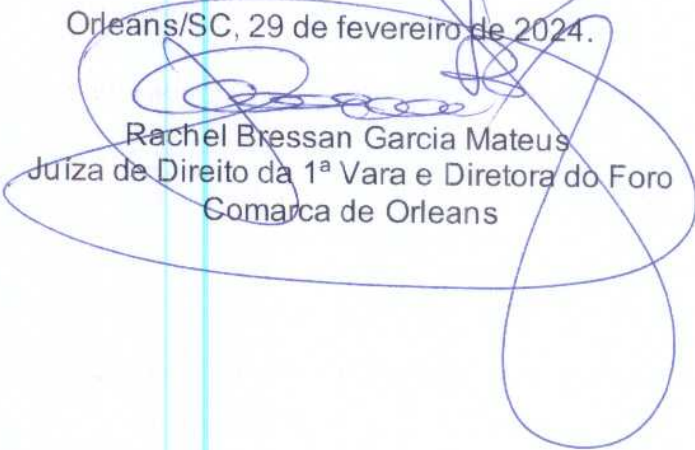
9. Nos processos de procedimento comum, não tendo a parte ré apresentado contestação, INTIMAR a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretende produzir, ciente de que, no caso de requerimento de produção de prova oral (testemunhal e/ou de depoimento pessoal da parte contrária), a parte interessada deverá apresentar o rol de testemunhas (art. 450 do CPC) com a respectiva qualificação (notadamente com o endereço de intimação) e que poderão ser arroladas no máximo dez testemunhas, limitando-se em três testemunhas por fato a ser provado (art. 357, §4º e §6º, do CPC), bem como que sua inércia poderá importar no julgamento antecipado da lide e que a omissão do rol poderá ensejar o indeferimento da produção da respectiva prova. Decorrido o prazo sem manifestação, CERTIFICAR e REMETER os autos conclusos.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, à Promotoria de Justiça da Comarca, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local.

Orleans/SC, 29 de fevereiro de 2024.


Rachel Bressan Garcia Mateus
Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Foro
Comarca de Orleans